



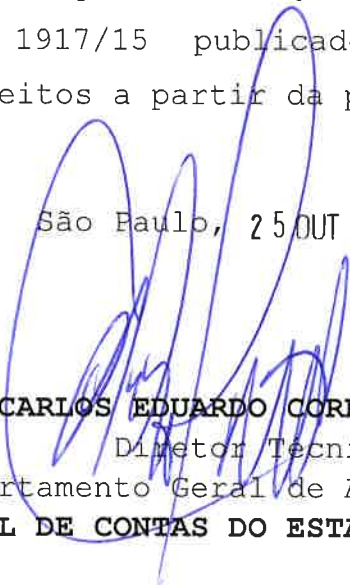
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO n° 48/14, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NOS PRÉDIOS SEDE, ANEXOS I E II.

Pelo presente termo, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, face às razões expostas na instrução dos autos do processo TCA-5.344/026/13, com fundamento nos incisos I do artigo 78 e inciso I do artigo 79, ambos da Lei Federal n° 8.666, de 21/06/93 e alterações, **RESCINDE UNILATERALMENTE, a partir de 12 de fevereiro de 2016**, o contrato 48/14 firmado com a empresa **HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA.** na data de 07 de agosto de 2014, em conformidade com a determinação contida no despacho exarado pela E. Presidência, às fls. 812 do TCA 5.344/026/13.

Por ser a expressão da verdade, subscreve o presente instrumento, o Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, representante do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97, publicada no D.O.E. de 08/03/97 e Ato 1917/15 publicado no D.O.E. de 08/10/15, produzindo seus efeitos a partir da publicação.

São Paulo, 25 OUT 2016


CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO